

## CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 001/2015

**CONTRATO DE PROGRAMA, QUE TRANSFERE A GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS JOSÉ FELÍCIO FILHO- QUIXERAMOBIM QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA, OS MUNICÍPIOS DE BANABUIÚ, CHORÓ, IBARETAMA, IBICUITINGA, MILHÃ, PEDRA BRANCA, QUIXADÁ, QUIXERAMOBIM, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Saúde, **DR. FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA**, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; O município de **BANABUIÚ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 23.444.672/0001-91, com sede estabelecida na Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VERIDIANO PEREIRA DE SALES**, inscrito no CPF sob o número 059.635.833-49, residente e domiciliado em Banabuiú. O município de **CHORÓ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 63.386.687/0001-42, com sede estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, 181, Bairro São Sebastião, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MENDES**, inscrita no CPF sob o número 226.948.923-68, residente e domiciliado em Choró-Ce. O município de **IBARETAMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 23.444.680/0001-38, com sede estabelecida na Rua Padre João Scopel, Nº 53, Centro, representada pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> **ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, inscrita no CPF sob o número 419.322.003-63. O município de **IBICUITINGA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 12.461.646/0001-55, com sede estabelecida na Rua Edval Maia da Silva, Nº 16, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANILTON PINHEIRO MAIA**, inscrito no CPF sob o número 213.239.33.-87, residente e domiciliado em Ibicuitinga. O município de **MILHÃ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.741.565/0001-06, com sede estabelecida na Av. Pedro José de Oliveira, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **OTACÍLIO JOSÉ PINHEIRO MACEDO**, inscrito no CPF sob o número 642.042.603-06, residente e domiciliado em Milhã. O município de **PEDRA BRANCA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.726.540/0001-04, com sede estabelecida na Rua José Joaquim de Souza,

---

Nº 10, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO VIEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 687449, SSP-CE inscrito no CPF sob o número 072.264.383-72, residente e domiciliado em Pedra Branca. O município de **QUIXADÁ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 23.444.748/0001-89, com sede estabelecida na Rua Tabelaão Enéias de Lima, Nº 649, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA**, inscrito no CPF sob o número 161.268.233-20, residente e domiciliado em Quixadá. O município de **QUIXERAMOBIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 07.744.303/0001-81, com sede estabelecida na Rua Dr. Álvaro Fernandes, Nº32/46, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CIRILO PIMENTA LIMA**,

### **DO OBJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este **CONTRATO DE PROGRAMA** tem por objeto a transferência, pelos Contratantes ao Contratado, da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Quixeramobim – CEO-R Quixeramobim, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Região de Saúde de Quixadá.

### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONTRATADO**

CLÁUSULA TERCEIRA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de **Programação Pactuada Consorcial – PPC, a partir de necessidades identificadas locais regionais e em conformidade com a PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA (Anexo I).**

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUARTA – COMPETE AOS CONTRATADOS/ PRESTADORES DE SERVIÇO**

1. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
2. Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site dos relatórios de gestão, indicadores e metas, Contrato de Programa, Contrato de Rateio, Estatutos, Regimentos, Leis dos entes consorciados, editais de licitação, editais de seleção pública, estatísticas de atendimento e informações aos cidadãos.
3. Submeter à prévia análise e autorização da SESA, qualquer alteração no Contrato de Programa.
4. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços.
5. Proceder à aquisição de bens e à contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades.

6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio e prestar contas semestralmente, por meio de inventário.
7. Transferir integralmente à contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
8. Justificar por escrito as CONTRATANTES, as razões técnicas quando da decisão de não atendimento de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
9. Apresentar a Secretaria da Saúde do Estado trimestralmente relatório de gestão, prestação de contas, e qualquer tempo, quando solicitado, informações que se fizer necessário.
10. Instituir Comissão de Avaliação acompanhamento e avaliação trimestral do cumprimento de metas e resultados de desempenho.
11. Manter documentação dos trabalhadores e pacientes e os demais documentos necessários ao funcionamento do Consórcio.
12. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo CEO Regional e o financiamento do Estado e dos municípios.
13. Dispor de serviço de arquivo para guarda, segurança e conservação da documentação do Consórcio, inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
14. Manter atualizado os dados cadastrais do CEO-R no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
15. Instituir Protocolos clínicos, Protocolos de Regulação, normas, procedimentos e operacionais.
16. Dispor de forma atualizada de:
  - a) Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
  - b) Protocolos assistenciais de Referência/contra-referência, pelos municípios consorciados;

- c) Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.
- d) Plano Operativo;

17. Definir e manter Gestores na unidade os quais devem ser qualificados segundo perfil do PROEXMAES.

18. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários.

19. Não permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação científica.

20. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar no mínimo, os seguintes dados:

- a) *Identificação completa do paciente;*
- b) *Nome do município que referenciou;*
- c) *Localização do Serviço;*
- d) *Motivo do atendimento (CID);*
- e) *Data do início e término do tratamento;*
- f) *Procedimentos e conduta clínica realizada;*
- g) *Diagnóstico definido*
- h) *Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas.*
- i) *Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento*

21. Aplicar ao final de cada tratamento instrumento de avaliação de satisfação pelo paciente.

22. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância e vinculação com a Atenção primária.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**CLÁUSULA QUINTA** - Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, acompanhar, fiscalizar e supervisionar à execução do **CONTRATO**.
2. Programar os recursos necessários para custear a execução do contrato, **INDICADORES E METAS** especificado no Contrato de Rateio;

3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio;
4. Instituir Comissão de Avaliação acompanhamento e avaliação trimestral do cumprimento de metas e resultados de desempenho.
5. Avaliar anualmente o desempenho, capacidade de prestação de serviços, incluir, excluir serviços, de acordo com as necessidades de serviços de saúde identificados.
6. Instituir Protocolos clínicos, Protocolos de Regulação, normas, procedimentos e operacionais.
7. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários.
8. Apresentar a Secretaria da Saúde do Estado trimestralmente relatório de gestão, prestação de contas, e qualquer tempo, quando solicitado, informações que se fizer necessário.
9. Submeter à prévia análise e autorização da SESA, qualquer alteração no Contrato de Programa.
10. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

#### **DO ACESSO AOS SERVIÇOS/ ACOLHIMENTO**

1. Garantir o funcionamento regular em todo horário de funcionamento (07h00min às 11h00min ou 08h00min às 12h00min para o turno manhã e 13h00min às 17h00min ou 14h00min às 18h00min para o turno tarde) visando assegurar o acesso ao maior número de pessoas e os diversos grupos populacionais.
2. O serviço de ortodontia ofertará vagas para pacientes com idade até 16 anos no momento de entrada efetiva no serviço; ou seja, não se enquadra o caso do paciente que esteja na fila de espera local do município e mude de faixa etária neste período.
3. Criar estratégias para melhor aproveitamento da capacidade de atendimento estimada e em especial, atenção voltada para pessoas com deficiência ou necessidades especiais da Região dos entes consorciados, de forma que possam estabelecer estratégias assistenciais a esse público;
4. Realizar no CEO-R DE QUIXERAMOBIM, acolhimento aos usuários com temas transversais que abordem estratégias de prevenção e promoção à saúde, tais como: prevenção das doenças da cavidade bucal, dengue, doenças sexualmente transmissíveis, dentre outras de maior relevância para a região;

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos financeiros deverão ser discutidos e repactuados anualmente, de acordo com as metas programadas, avaliação de desempenho, demandas e ações a serem desenvolvidas.

§1º A alteração dos valores dos recursos dar-se-á anualmente, após avaliação de desempenho, custos e procedimentos e em seguida, a revisão do Contrato de Rateio.

§2º Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto deste Contrato de Programa.

§3º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras e de outros que porventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que devida aprovada Assembleia Geral.

## **DO REPASSE de RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor do repasse de recursos será destinado ao custeio e a manutenção e anual, referente ao período de dois de janeiro a 31 de dezembro.

## **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATADO deverá informar e disponibilizar no portal da transparência as despesas com pessoal, remuneração, horas extras, encargos trabalhistas, vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio.

## **DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

**CLÁUSULA NONA** – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§1º O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§2º Ao CONTRATADO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

§3º Encaminhar mensalmente, via Coordenadoria Regional de Saúde, **Relatório de Informações dos** profissionais, faltas e respectivas justificativas de acordo com modelo estipulado pela SESA

## **DA CESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do estado cedido aos consórcios deverão ser formalizados **por meio de termo de cessão de uso** com prazo de vigência no presente **CONTRATO**, assinado pelas partes envolvidas e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§1º Caberá a **SECRETARIA A SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumento e mecanismos de controle, fiscalização e avaliação do acervo patrimonial.

§2º manter arquivo, inventário e controle dos bens móveis e imóveis cedidos aos consórcios;

§3º realizar periodicamente inventário de bens e imóveis;

§4º os bens cedidos ao consórcio não poderá ter destinação diversa da que lhe é destinado;

§5º A Secretaria da Saúde do Estado, a qualquer momento, poderá revogar o ato de CESSÃO sem qualquer necessidade de indenização.

§6º Qualquer reforma na estrutura física deverá ser solicitado autorização prévia da Secretaria de Saúde do Estado.

#### **DA AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - os **CONTRATANTES** serão responsáveis pela **AUDITORIA, CONTROLE e AVALIAÇÃO** da execução do Contrato, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONTRATADO** apresentará aos **CONTRATANTES** relatórios semestrais da execução deste **CONTRATO**, ou a qualquer tempo, quando solicitado.

§ 1º Elaborar balancetes e demais demonstrações financeiras e enviar ao **Conselho Fiscal do CONSÓRCIO**;

§ 2º Elaborar relatório de avaliação de satisfação do usuário com relação aos serviços prestados;

§ 3º Justificar por escrito, as razões do não cumprimento de metas estabelecida no contrato qualquer procedimento previsto neste **CONTRATO**.

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de Janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de Desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

## DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos **CONTRATANTES**, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

§1º Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste Contrato.

§2º Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

§3º Não cumprimento de metas, dos objetivos o qual foi destinado e atendimento insatisfatório dos usuários.

§4º Submeter à análise prévia e autorização dos contratantes qualquer alteração no seu contrato de programa;

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica eleito a Comarca do município de Quixeramobim - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 10 (DEZ) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá, 04 de Janeiro de 2016

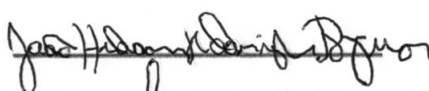


**FRANCISCO RENNYS A. FROTA**


Secretário Executivo de Saúde do Estado



  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Banabuiú**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Quixadá**


  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Choró**

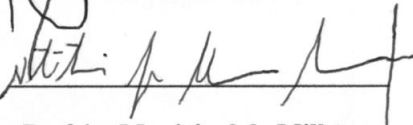
  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Quixeramobim**


  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Ibaretama**

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Pedra Branca**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Ibicuitinga**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Senador Pompeu**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Milhã**

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal de Solonópole**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO I: PREVISÃO ASSISTENCIAL EM SAÚDE BUCAL ESPECIALIZADA**

**Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES**

Especialidade	Descrição	Parâmetro de Encaminhamento	Número estimado de sessões/mês	Duração do atendimento (tempo clínico)
Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento.	01 usuário	04	60 minutos
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	01 elemento dentário	03	60 minutos
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos preventivos, interceptativos e corretivos conforme descrito nos protocolos de encaminhamento. A Unidade de Saúde terá XXX pacientes em tratamento (manutenção). O parâmetro para conclusão dos tratamentos é de 36 meses considerando o comparecimento sistemático do paciente. Dessa forma novas vagas só serão disponibilizadas em casos de conclusão, desistência ou abandono dos tratamentos em andamento.	01 usuário	01	40 minutos
Periodontia	Tratamento clínico periodontal	01 usuário	03	48 minutos
	Tratamento cirúrgico periodontal	01 procedimento cirúrgico	02	48 minutos
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por paciente.	01 usuário	05	48 minutos
Cirurgia Oral Menor/	O tratamento se refere à realização de 01 (um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação.	01 procedimento cirúrgico	02	60 minutos

**Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS**

MUNICÍPIOS	PACIENTES ESPECIAIS				ESPECIALIDADES			PRÓTESE	TOTAL
	ENDODONTIA	PERIODONTIA	CIRURGIA ORAL MENOR						
Banabuiú	10	5	5		4			27	
Choró	7	4	4		3			20	
Ibaretama	7	4	4		3			20	
Ibicuitinga	7	3	3		3			18	
Milhã	8	4	4		3			21	
Pedra Branca	25	12	12		10			65	
Quixadá	48	23	23		18			123	
Quixeramobim	43	21	21		16			111	
Senador Pompeu	15	8	8		6			41	
Solonopoles	10	5	5		4			27	

**Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO**

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO/ MÊS
Banabuiú	34
Choró	25
Ibaretama	25
Ibicuitinga	23
Milhã	26
Pedra Branca	82
Quixadá	158
Quixeramobim	142
Senador Pompeu	52
Solonópoles	34

**ANEXO II: DOS INDICADORES E METAS DO CONTRATADO  
PERÍODO PARA AVALIAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015**

INDICADORES DE DESEMPENHO			
No.	Indicador	Descrição	Métrica
IND01	Cumprimento do Contrato de Faturização referente a Oferta de 1ª Consultas Odontológicas	Percentual do Cumprimento da Faturização em relação as Ofertas de 1ª Consultas Odontológicas - Contrato de Programa (PPC, exceto Ortodontia)	(Nº de vagas de 1ª Consultas Odontológicas ofertadas/ Nº de vagas de 1ª Consultas Odontológicas Faturizadas) x 100 (exceto Ortodontia)
IND02	Tratamentos Concluídos (TC) por especialidade em relação aos Tratamentos Iniciados (TI)	Percentual de TC em relação aos TI - anual	(Nº de TC por especialidade - incluindo diagnóstico em estomatologia - Nº de TI por especialidade) x 100
IND03	Procedimentos básicos realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND04	Procedimentos básicos restauradores realizados em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Nº de procedimentos básicos restauradores realizados por mês em PNE (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos básicos restauradores realizados em pessoas com necessidades especiais - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND05	Procedimentos endodônticos realizados	Nº de procedimentos endodônticos realizados (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos endodônticos realizados - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND06	Procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados	Nº de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos endodônticos em elementos com 03 ou mais condutos realizados - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND07	Procedimentos de Periodontia realizados	Nº de procedimentos periodontais realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos periodontais realizados - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND08	Procedimentos de cirurgia oral menor realizados	Nº de procedimentos de cirurgia oral menor realizados por mês (Portaria MS 1464 de 2011)	(Somatório de procedimentos de cirurgia oral menor realizados - Meta da Portaria MS 1464 de 2011) x 100
IND09	Peças protéticas entregues	Nº de peças protéticas entregues por mês - faixa de produção descrita em Nota Técnica e Portaria 1825 de 2012	(Somatório de peças protéticas entregues - 81) x 100
IND10	Pacientes em tratamento na Ortodontia	Nº de Pacientes em tratamento na Ortodontia com relação a capacidade máxima de pacientes em tratamento no CEO	(Somatório de pacientes em tratamento por mês - Total previsto no Contrato de Faturização) x 100
INDICADORES DE MONITORAMENTO			
No.	Indicador	Descrição	Métrica
IND01	Consultas Odontológicas Realizadas por mês e especialidade	Nº de Consultas Odontológicas Realizadas por mês em cada especialidade em relação à Capacidade Mensal de consultas	(Nº de Consultas Odontológicas realizadas por mês + Total de consultas possíveis) x 100
IND02	Exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos em Pessoas com Necessidades Especiais (PNE)	Percentual de exodontias de dentes permanentes em relação ao total de procedimentos clínicos realizados por mês em PNE (PNAQ)	(Somatório de exodontias de dentes permanentes - Somatório dos procedimentos clínicos realizados por mês em PNE) x 100
IND03	Falta às Consultas Odontológicas	Percentual de pacientes faltosos em relação aos agendados (somente primeiras consultas)	((Consultas Agendadas - Consultas Confirmadas) + Consultas Agendadas) x 100
IND04	Procedimentos realizados no Serviço Técnico de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT)	Nº de procedimentos realizados por mês no SADT (Radiologia, Traçados Cefalométricos e Biópsias)	(Somatório de procedimentos do SADT realizados (Radiologia, Traçados Cefalométricos e Biópsias) (Total de biópsias da boca positivas para Câncer de boca + Total de biópsias da boca realizados no mês) x 100
IND05	Biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal	Nº de biópsias da boca realizadas e com diagnóstico positivo de câncer bucal	(Total de biópsias da boca realizadas no mês) x 100
IND06	Pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/ Atendimento Concluído	Nº Pacientes encaminhados para Atenção Terciária com Tratamento/ Atendimento Concluído	(Nº de Tratamento Atendimento Concluído na Atenção Terciária + Nº encaminhamentos realizados para Atenção Terciária) x 100
IND07	Pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos	Nº de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos concluídos	(Somatório de pesquisas de satisfação do usuário realizadas ao final dos tratamentos por mês

**ANEXO III**  
**SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AO CONTRATADO**

1. Aos **CONTRATANTES**, em especial à 8ª **CRES**, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo **CONTRATADO**, segundo indicadores do Anexo II, para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros;
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de **Termo Aditivo ao Contrato de Programa**, na forma e limites estabelecidos em lei;
3. A análise referida no item 02, deste documento, não prejudicará a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Programa em relação às cláusulas que quantificam as metas e indicadores a serem cumpridas pelo **CONTRATADO** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do **CEO REGIONAL DE QUIXERAMOBIM**, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada;
4. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.